



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIDAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

UNIDAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.437.534/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.00186281, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**"), nomeada para representar a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "**Oferta Restrita**").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 24 de agosto de 2017 ("**AGE**"), registrada na JUCESP sob o nº 412.261/17-0 em 06 de setembro de 2017, e rerratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 29 de agosto de 2017 ("**AGE Rerratificação**"), registrada na JUCESP, aprovaram a 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("**Debêntures**");
- (ii) as Partes celebraram, em 29 de agosto de 2017, o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), para reger os termos e condições da distribuição pública das Debêntures ("**Emissão**");
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi concluído em 25 de setembro de 2017 o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores ("**Procedimento de Bookbuilding**"), no qual foi definida a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão).
- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding;
- (v) a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) foi autorizada pela Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão e pela deliberação "2", "ii" da AGE, não sendo qualquer deliberação societária adicional da Emissora necessária para celebração do presente Primeiro Aditamento; e



(vi) as debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que as matérias objeto desse Primeiro Aditamento independem de qualquer assembleia geral de debenturistas. Além disso, as Cláusulas 3.7.2, 4.5.1.1 e 4.5.2.1 autorizam o Agente Fiduciário a celebrar o presente Primeiro Aditamento para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A." ("Primeiro Aditamento")*, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I **TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA II **AUTORIZAÇÃO E REGISTRO**

2.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da AGE da Emissora na qual, além de deliberados e aprovados pela Emissora os termos e condições da Emissão e das Debêntures, foi concedida autorização na deliberação "2", "ii" da AGE para a Diretoria da Emissora celebrar o presente Primeiro Aditamento.

2.2. Este Primeiro Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão, e de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III **ALTERAÇÕES**

3.1. As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar as Cláusulas 3.4.1, 3.7.2, 4.1.1.1, 4.5.1.1, 4.5.1.3, 4.5.2.1, e 4.5.2.3 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"3.4. Número de Séries e Alocação entre as Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries, observado que: (i) 8.000 (oito mil) Debêntures foram alocadas na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 42.000 (quarenta e duas mil) Debêntures foram alocadas na segunda série ("Debêntures da Segunda Série")."

"3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da

Instrução CVM 476, para definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definição abaixo), dos Juros Reinuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e da quantidade de Debêntures que foram alocadas em cada uma das séries ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que foi levado a registro perante a JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."

"4.1. Características Básicas

4.1.1. Quantidade de Debêntures

4.1.1.1. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 8.000 (oito mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 42.000 (quarenta e duas mil) Debêntures da Segunda Série."

"4.5. Remuneração

4.5.1.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet <http://www.cetip.com.br> ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (spread) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

4.5.1.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo das Debêntures da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,20%; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI foi utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Foi efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.



Estando os fatores acumulados, considerou-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) foi considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

4.5.2.1. As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

4.5.2.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:



n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo das Debêntures da Segunda Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,60%; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI foi utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

CLÁUSULA IV
DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará tais direitos ou faculdades, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.4. O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.5. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.7. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de setembro de 2017.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas 1 de 3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.)


Nome: **Carlos H. Sarquis**
Cargo: **Presidente Executivo**

UNIDAS S.A.


Nome: **João Ciro Leite Junior**
Cargo: **Controller**
Unidas S. A.

(Página de assinaturas 2 de 3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.)

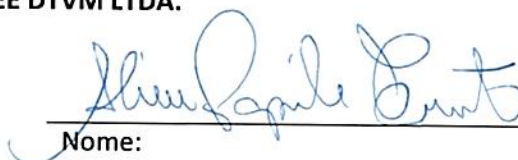
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora



Nome:

Cargo:

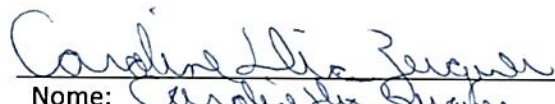
Aline Cunto
Procuradora



(Página de assinaturas 3 de 3 do Primeiro Aditamento ao instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Unidas S.A.)

Testemunhas:


Nome: CELSO DE OLIVEIRA SOARES
RG: 23.922.023-7
CPF/MF: 134.803.856-69.


Nome: Caroline Lilia Zuccher
RG: 459982266
CPF/MF: 36905435873

